

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.128 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito da cidade de Registro, o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas municipais de ensino e dá outras providências.

§ 1º. A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º. O programa tem como objetivo:

- I – prevenir Ataques realizados contra Alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;
- II – promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública e Privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.
- III – treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§ 3º. Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º. São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino:

- I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;
- II – a proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores;
- III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

Art. 3º. O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

- I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II – treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;
- III – cartilhas educativas;
- IV – palestras com especialistas em segurança escolar;
- V – a possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela polícia militar através de algum convênio que venha a ser firmado ou instituído, ou por empresas de Segurança Privada;
- VI – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;
- VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.

Lei nº 2.128/2023

Art. 4º. Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, se estender o atendimento aos seus familiares.

Art. 5º. As coordenadorias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º. Fica a critério do Poder Executivo firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MARCOS PINTO CUNHA
Diretor Geral de Educação

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral de Administração

KÁTIA REGINA DA SILVA
Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública - Substituta

Projeto de Lei nº 023/2022 do Vereador Renato Souza Machado

Assinado por 4 pessoas: KÁTIA REGINA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, MARCOS PINTO CUNHA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/D3E9-552A-FFA9-4980> e informe o código D3E9-552A-FFA9-4980



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3E9-552A-FFA9-4980

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KÁTIA REGINA DA SILVA (CPF 261.XXX.XXX-24) em 17/01/2023 15:44:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 18/01/2023 08:56:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.XXX.XXX-74) em 18/01/2023 11:04:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 23/01/2023 08:46:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/D3E9-552A-FFA9-4980>